



PORTARIA DETRAN MS "N" Nº 048, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a prestação do serviço de guincho e de recolhimento de veículos aos pátios do DETRAN/MS e estabelece critérios para a execução.”

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os dispostos no artigo 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o contido na Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012, que estabelece valores e taxas da Tabela de Serviços do DETRAN/MS;

Considerando a RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº848, de 19 de outubro de 2019;

Considerando a necessidade de organização do serviço de guincho, remoção, entrada e saída de veículos de forma que garanta a segurança, agilidade e o bom atendimento aos usuários do sistema de trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para os serviços de transporte por guincho para recolhimento de veículos como medida administrativa pelo cometimento de infrações de trânsito em todos os pátios de guarda e custódia do DETRAN/MS e seus credenciados, existentes no Estado de Mato Grosso do Sul, e apreensão de veículos por envolvimento em crimes ou determinação judicial, feitos por guinchos próprios do Estado de Mato Grosso do Sul ou de empresas credenciadas pelo DETRAN/MS, nos termos da legislação aplicável e desta Portaria.

DA PRESTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 2º - O serviço será prestado pelos guinchos do DETRAN/MS, por outros próprios do Estado de Mato Grosso do Sul e pelas empresas credenciadas pelo DETRAN/MS.

Art. 3º - A autoridade de trânsito ou seus agentes, desde que conveniados com o DETRAN/MS, solicitarão o serviço via Centro de Controle Operacional (CCO), através de chamadas telefônicas, via rádio ou sistema eletrônico.



Art. 4º - Os chamados de guincho serão atendidos respeitando a seguinte ordem:

- I – Veículos que estejam obstruindo a livre circulação nas vias, acidentados, abandonados ou estacionados irregularmente;
- II – Veículos em situações que estejam colocando em risco a segurança das vias, da autoridade de trânsito e/ou de seus agentes e demais usuários;
- III – Veículos recolhidos como medida administrativa pelo cometimento de infrações de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro - CTB em operações coordenadas de fiscalização de trânsito previamente comunicadas ao DETRAN/MS;
- IV – Demais casos de remoção de veículos apreendidos.

Parágrafo Único – As solicitações de serviços de guincho de caráter administrativo, em apoio aos demais órgãos/entidades da administração pública, somente serão disponibilizados **mediante solicitação por escrito à Diretoria da Presidência ou à autoridade por aquela delegada e desde que previamente autorizada, respeitada a capacidade de atendimento sem prejuízos para a continuidade da prestação do serviço pelo DETRAN-MS.**

Art.5º - Após receber o chamado de atendimento, o guincho empenhado no serviço deverá atender à solicitação, no perímetro urbano, em no máximo 60 (sessenta) minutos.

DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL

Art. 6º - O Centro de Controle Operacional (CCO) funcionará na sede do DETRAN/MS, prestando atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - O CCO será responsável pela gestão dos atendimentos de guincho e demais serviços de suporte nas atividades relativas à Fiscalização de Trânsito.

§ 2º - O CCO será operado pelos Agentes de Fiscalização de Trânsito (AFT) lotados no Setor de Fiscalização de Trânsito - SEFT.

§ 3º - Em razão da necessidade operacional do serviço, os Agentes de Fiscalização de Trânsito deverão cumprir escala permanente de trabalho nos períodos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 4º - A escala de trabalho prevista no §4º do Art. 43 da Lei 3.841/2009, serão apresentadas a Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF e implantadas após a sua aprovação.



Art.7º - O CCO ao receber o chamado, procederá o cadastro preliminar do veículo no Sistema de Controle de Pátio, o qual será complementado na entrada do veículo no pátio de guarda e custódia próprio ou contratado.

Parágrafo Único – No caso de operação comando de fiscalização de trânsito, o responsável pela operação deverá ao seu termino, informar o CCO a relação de veículos removidos, a fim de que seja efetuado o cadastro no sistema e assim possam dar entrada no pátio.

DA RECEPÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E ENTREGA DOS VEÍCULOS

Art.8º - Os veículos recolhidos deverão ser encaminhados diretamente ao pátio designado pelo CCO, sendo vetado o seu desembarque em qualquer outro local, salvo em casos de emergência e comunicado ao CCO.

Parágrafo Único – Havendo mais de um veículo a ser recolhido em uma mesma região da cidade, e o guincho possuir capacidade operacional para realizar o transporte com segurança, o CCO poderá autorizar o atendimento de mais de um chamado.

Art. 9º - Os veículos recolhidos das vias públicas por quaisquer motivos, somente poderão ser recebidos nos pátios de guarda e custódia próprios ou credenciados pelo DETRAN-MS, se previamente cadastrados no sistema de controle de pátio, e se transportados por guinchos próprios do Estado de Mato Grosso do Sul ou pelas empresas credenciadas, salvo os casos previstos no Art. 14 desta portaria.

Art. 10 - O serviço de remoção de veículos, somente será realizado observando os seguintes procedimentos:

- I – A autoridade de trânsito ou seus agentes, apresentará o Auto de Recolhimento de Veículos – ARV devidamente preenchido e assinado ao condutor do guincho e o acompanhará em todo o procedimento até o término do carregamento;
- II – O condutor do guincho, em seguida deverá conferir se o ARV está devidamente preenchido e assinado e se consta no campo de observações, as condições gerais do veículo e os objetos pessoais contidos no mesmo;
- III – O condutor do guincho carregará o veículo e o amarrará de forma a garantir um transporte seguro.

§ 1º - Nos casos de condições adversas, veículos travados, tombados, capotados e demais situações em que seja necessário utilizar técnicas ou equipamentos que para a prestação do serviço, possam danificar o veículo, tal informação deverá constar no campo de observações do ARV, especificando as ações e equipamentos que foram adotados no procedimento.



§ 2º - O ARV deverá ser assinado pelo condutor do guincho, autoridade de trânsito ou seus agentes e sempre que possível pelo condutor, proprietário do veículo ou testemunha.

§ 3º - O DETRAN-MS poderá utilizar-se de sistema eletrônico para a vistoria dos veículos a serem recolhidos.

Art. 11 - Após guinchar o veículo, este deverá ser encaminhado imediatamente ao pátio de guarda e custódia próprio ou credenciado pelo DETRAN-MS, excetuando-se os casos em que não houver plantão de atendimento na Agência de Trânsito.

Parágrafo Único - O agente responsável pelo serviço de guincho ou a empresa credenciada, quando for o caso, que deixar de cumprir o disposto nos artigos 9º e 10 desta portaria, será responsabilizada pelas divergências entre as informações apresentadas.

Art. 12 - Os veículos envolvidos em ocorrências policiais, às quais necessitam de comunicação imediata à polícia judiciária, deverão ser encaminhados à delegacia de competência a ser indicada pelo Centro Integrado de Operações de Segurança - CIOPS.

Parágrafo Único - Nos demais casos, os veículos recolhidos das vias públicas serão encaminhados e recebidos pelos pátios de guarda e custódia próprios ou credenciados pelo DETRAN/MS, conforme for determinado pelo CCO.

Art. 13 - O serviço de remoção/recolhimento somente será dado como concluído após o responsável pelo pátio receber a documentação e o veículo ser descarregado em local apropriado.

DA INDISPONIBILIDADE DE SER REALIZADO O GUINCHAMENTO

Art. 14 - No caso da indisponibilidade dos guinchos, o CCO poderá autorizar a autoridade de trânsito ou seus agentes, as seguintes ações:

I - Realizar o serviço de guincho através de outro guincho que for providenciado pelo condutor ou proprietário;

II - Não havendo guincho disponível, o veículo poderá ser conduzido pelo condutor autuado, proprietário do veículo ou condutor por ele indicado, devidamente habilitado, mediante escolta;

III - Não sendo possíveis as medidas previstas nos incisos I e II, o veículo poderá ser conduzido por servidor público devidamente habilitado, **pertencente ao quadro permanente de pessoal do DETRAN-MS, preferencialmente pelos ocupantes do cargo de Agente Condutores de Veículos ou por outro servidor público**



integrante de outro Órgão do Sistema Nacional de Trânsito, além dos policiais militares designados nas operações de fiscalização de trânsito.

§ 1º - A forma de recolhimento do veículo deverá constar obrigatoriamente no ARV, para o cálculo do custo do recolhimento.

§ 2º - Os valores referentes ao transporte realizado por guincho de terceiros, previstos no inciso I, deverão ser combinados entre o prestador de serviços e o proprietário do veículo, bem como as condições e formas de pagamento, que será realizado diretamente a este, não havendo qualquer interferência do DETRAN/MS.

§ 3º - O DETRAN/MS e o Governo do Estado não serão responsabilizados por quaisquer danos causados ao veículo transportado em guincho de terceiros contratados diretamente pelo proprietário do veículo ou condutor, devendo este formalizar sua reclamação e cobrança diretamente ao prestador de serviço por ele contratado.

DO PAGAMENTO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO

Art. 15 – Os serviços realizados por guinchos pertencentes ao Estado de Mato Grosso do Sul, será cobrado diretamente do proprietário, através de guia própria, no ato da liberação, conforme Tabela de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito, prevista na Lei Estadual nº 4.282 de 14 de dezembro de 2.012 ou ato que o substitua.

§ 1º - No cálculo da quilometragem excedente, nas cidades sedes dos veículos guinchos, será considerado o deslocamento a partir do local da prestação do serviço de recolhimento até aos pátios de guarda e apreensão das agências do DETRAN/MS na capital e interior do estado;

§ 2º - No cálculo da quilometragem nos deslocamentos intermunicipais, será considerada a quilometragem do mapa oficial do Estado e será paga de acordo com a tabela acima mencionada.

Art. 16 – O pagamento dos serviços realizados por guinchos credenciados será definido pelo instrumento que o reger, sendo respeitados os valores estipulados na Lei Estadual nº 4.282 de 14 de dezembro de 2.012 ou ato que o substitua.

Art. 17 – Na hipótese prevista no Art. 14, inciso III, o serviço de recolhimento com a condução de servidor público não será cobrado.

Art. 18 – Não haverá incidência da taxa em razão de veículo automotor recolhido em pátio ou a delegacias, que estejam à disposição de autoridade policial ou judicial.



Art. 19 – Na hipótese de leilão judicial ou administrativo do veículo, o recebimento das taxas será limitado ao valor da arrematação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Os prejuízos ao erário, decorrentes do não cumprimento do disposto nesta portaria, serão de responsabilidade daquele que deixou de cumprir a rotina de trabalho, e na falha da fiscalização, responderá solidariamente aquele que deveria fiscalizar.

Art. 21 – No ato da liberação do veículo, havendo necessidade de guincho para sua retirada, este serviço será de total responsabilidade do proprietário do veículo.

Art. 22 – O DETRAN/MS não disponibilizará de qualquer meio para o funcionamento do veículo, sendo de total responsabilidade do proprietário a retirada do bem.

Art. 23 – Ficam revogadas as PORTARIA DETRAN MS “N” Nº 12, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016, bem como suas atualizações e demais dispositivos em contrário.

Art. 24 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 11 de junho de 2019.

LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA

Diretor-Presidente